

DECRETO Nº. 12.735 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Constitui e Nomeia Comissão Especial para apuração de eventual indenização sob o montante dos bens reversíveis ainda não amortizados e/ou deprecados utilizados pela SANEAGO no município de Quirinópolis e contém outras providências”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e;

Considerando o art. 30, inciso I da Constituição Federal que garante serem os municípios os titulares dos serviços considerados de interesse local, se enquadrando o saneamento básico;

Considerando o Decreto Nº. 12.731/2019 que extingue por **advento** do termo contratual a concessão dos serviços públicos de captação, produção, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário que atualmente é prestado pela Saneamento de Goiás – SANEAGO e contém outras providências;

Considerando que encerrada a concessão pelo decurso do prazo, o serviço público objeto do contrato retornará à Administração Pública detentora da titularidade do serviço;

Considerando que os bens e equipamentos públicos que o poder concedente tiver fornecido ao concessionário para a melhor execução do serviço público também serão volvidos sem qualquer espécie de ônus para a Administração Pública;

Considerando o art. 36 da Lei Nacional 8.987/1995 o qual estabelece que a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

Considerando que em caso de eventual indenização, a mesma deve ser discutida através das vias processuais ordinárias e não por meio da permanência da concessionária por prazo indeterminado na execução do serviço conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça Resp: 1314050-RJ;

Considerando que nos autos judiciais n°. 5226292.12.2016.8.09.0051 julgado procedente para o fim de reconhecer a rescisão do contrato de concessão entre a SANEAGO e o Município de Quirinópolis para exploração dos serviços de água e esgoto sanitário por advento do termo contratual, foi determinado que o pagamento da indenização e dos valores atinentes à amortização dos capitais representativos dos bens aplicados ao serviço prestado, deverão ser apurados por comissão composta pelos representantes de ambas as partes, bem como por perícia técnica oportunamente designada.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais: **Tallyssa Martins Clemente**, Engenheira Civil, Superintendente de Engenharia e Presidente da Agência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis - AMAE, **Viviane Freitas Andrade Sakamoto**, escriturária, **Rodrigo Antunes Oliveira**, Contador e **Marcelo José da Silva**, Superintendente de Material e Patrimônio para sob a presidência do primeiro membro, compor a Comissão Especial que vai apurar eventual indenização sob o montante dos bens reversíveis ainda não amortizados e/ou deprecados utilizados pela SANEAGO no município de Quirinópolis.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento integral deste Decreto, a comissão está autorizada a adentrar, pelo prazo de até 60 (sessenta dias) em todas as instalações físicas correlatas a captação e tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, bem como, nas instalações físicas inerentes a coleta, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário neste município.

Art. 2º - Todos os bens reversíveis ainda não amortizados e/ou deprecados, serão avaliados em valor expresso em moeda corrente, por extenso, devendo constar nome do bem, data de aquisição, local onde é utilizado, estado de conservação e o número de registro junto a SANEAGO.

§1º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal.

§2º - As avaliações serão realizadas pela comissão ora constituída, assinadas por todos os membros.

Art. 3º - Ao final, a comissão nomeada no art. 1º deste Decreto, deverá apresentar relatório pormenorizado ao Chefe do Poder executivo.

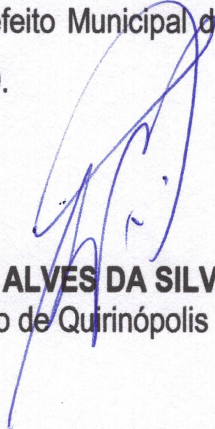
Art. 4º - O relatório apresentado pela comissão, devera ser encaminhado a Procuradoria-geral do município que por sua vez, o juntara nos autos judiciais em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, autos nº. 5226292.12.2016.8.09.0051.

Art. 5º - A Subsecretaria de Administração e Planejamento fica responsável por enviar copias deste Decreto ao Presidente da SANEAGO e ao Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, dando ciente aos interessados, **PUBLIQUE-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
ao 21 dias do mês de novembro de 2019.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis